



Ministério Público  
do Estado do Amapá  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMARCA DE TARTARUGALZINHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TARTARUGALZINHO  
RUA MÃE VERÔNICA, S/N

**Nº do processo: 0000854-23.2020.8.03.0005**  
**Origem: VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO**

**PROMOTOR DO MP: RODRIGO CELESTINO PINHEIRO MENEZES**

MM (a). Juiz (a):

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, por seu Promotor de Justiça ao final subscrito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem, perante V. Exa., ofertar DENÚNCIA em face de: ALDABERTO DA SILVA MAGALHÃES, devidamente qualificados nos autos, tendo em vista os fatos a seguir aduzidos.

Consta no Termo Circunstanciado nº 973/2020-DPTZ que, nos dias 09 de julho de 2019, neste Município, o denunciado ALDABERTO DA SILVA MAGALHÃES transportava em um caminhão do tipo cavalo trator madeira sem a exibição de licença do órgão competente.

No dia dos fatos, durante operação de fiscalização ambiental, realizada por fiscais do IBAMA, foi encontrado um caminhão do tipo cavalo trator abandonado, às margens de um ramal da Comunidade do Credo, Zonal Rural de Tartarugalzinho, carregado com 2,126m<sup>3</sup> de madeira em tora.

O referido veículo estava abandonado, desprovido de documentação que comprovasse a sua regularidade ou a procedência e autorização para o transporte de madeira.

Posteriormente, a equipe do IBAMA verificou que o referido veículo estava cadastrado em nome do denunciado ALDABERTO DA SILVA MAGALHÃES.

Deste modo, conclui-se haver lastro probatório suficiente à indicação da autoria e materialidade delitiva, para a instauração de ação penal.

Por fim, ressalte-se que o oferecimento da denúncia em processo submetido ao rito da Lei nº 9.099/95 deve-se ao fato de que o denunciado não preencher os requisitos da transação penal.

Ex positis, este órgão do Parquet oferta a presente DENÚNCIA contra ALDABERTO DA SILVA MAGALHÃES como incurso na conduta descrita no art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/97, requerendo, após o recebimento e autuação da presente, se instaure processo crime, citando-se o denunciado para todos os seus termos, sob pena de suspensão do processo e do prazo prescricional, e, no final, seja condenado o denunciado nas sanções cominadas na mencionada lei.

ROL DE TESTEMUNHAS:



Ministério Público  
do Estado do Amapá  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMARCA DE TARTARUGALZINHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TARTARUGALZINHO  
RUA MÃE VERÔNICA, S/N

- 1) Kleber Machado Lobo, Técnico Administrativo do IBAMA, fl. 62;
- 2) Eduardo Filippi Ferreira, Analista Ambiental do IBAMA, fl. 65; e
- 3) Ítalo Tarcísio de Souza Rigamonti, Analista Ambiental do IBAMA, fl. 67.

TARTARUGALZINHO, 28/06/2021

**RODRIGO CELESTINO PINHEIRO MENEZES**

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA